



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

... e dou fe que o(a) presente
se encontra registrado no Livro 1-01
sob n.º 57196
Regente Feijó-SP, 16 de 10 de 1996.

LEI Nº 1.785/96

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. Jorge Geraldo Breda
Oficial Interino



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó, aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, ORGAO VINCULADO A SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVENIO com o DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hidricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de Infra Estrutura no Núcleo Habitacional "Antonio Ledesma Medina".

ARTIGO 2º) O valor das obras foi estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes da seguinte forma R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

ARTIGO 3º) As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4º) Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

W 00018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

PARAGRAFO UNICO: Para cobertura do crédito autorizado neste artigo serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVENIO de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

ARTIGO 5º) Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVENIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de junho de 1.996



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

00019